



PROCESSO : 0000694-54.2026.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Reconhecimento. Inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 643 / 2026 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposição para contratação da empresa ZÊNITE Informação e Consultoria S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com vistas à participação do servidor José Ricardo Araújo e Silva no evento de capacitação intitulado *"5 anos da Lei 14.133 - Balanço atual e projeção do futuro das contratações públicas"*, a ser realizado no período de 27 a 29 de abril do corrente ano, em Brasília/DF, na modalidade presencial, conforme documentação acostada aos autos.

O valor do referido curso perfaz o montante total de R\$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais). Por meio da Informação da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, restou consignada a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (1873862).

Por sua vez, a SEIC atestou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, conforme registrado nos autos (1876138).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 139/2026 (1878358), opinou favoravelmente à contratação direta da empresa ZÊNITE Informação e Consultoria S.A., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 4º, inciso X, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.

Nesse passo, a Diretoria-Geral, por meio da Conclusão (1879510), submeteu o feito à deliberação desta Presidência, com vistas ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando caracterizada a inviabilidade de competição para a realização de cursos, treinamentos ou eventos de capacitação, cuja natureza técnica e especialidade do fornecedor justifiquem tal procedimento.

A empresa contratada apresentou a documentação exigida quanto à regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo registros impeditivos à contratação, conforme consultas realizadas aos cadastros competentes.

Ante o exposto, considerando o parecer jurídico favorável, a comprovação da compatibilidade de preços e o amparo legal aplicável, acolho a conclusão da Diretoria-Geral para autorizar a participação do servidor **José Ricardo Araújo e Silva** no evento de capacitação intitulado *"5 anos da Lei 14.133 - Balanço atual e projeção do futuro das contratações públicas"* a ser realizado no período de 27 a 29 de abril do corrente ano, em Brasília/DF.

Outrossim, **reconheço a inexigibilidade de licitação** para a contratação direta da empresa ZÊNITE Informação e Consultoria S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais).

À SGP e à SAD, para as providências decorrentes da presente decisão.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882849** e o código CRC **942A97DB**.

0000694-54.2026.6.02.8000

1882849v2